



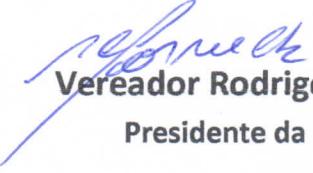
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº34/2019, o Vereador Eduardo Farias, para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 04/11 de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck

Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
04 / 11 /2019.


Vereador Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



PARECER Nº 114/2019/CCJRF

Projeto de Lei nº 34/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 34/2019, apresentado pelo Vereador Raimundo Neném, que institui obrigação legal aos Poderes Executivo e Legislativo do município de Rio Branco consistente na divulgação dos dados que menciona, relacionados aos conselhos municipais em atividade.

Acompanham os autos o texto da proposição legislativa (fl. 02), sua justificativa (fl. 03) e despacho de encaminhamento dos autos a esta Procuradoria, por parte da Diretoria Legislativa (fl. 04). Extrai-se que a intenção do legislador é proporcionar transparéncia quanto à composição e ações dos conselhos municipais, facilitando a participação popular no desempenho e controle de suas atividades.

A Procuradoria Jurídica asseverou que inexiste óbice jurídico à aprovação da matéria, e sugeriu emenda aditiva para incluir preâmbulo à proposta.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Incialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 34/2019 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da CF/88, o art. 22, I, da Constituição Estadual e o art. 14 da Lei Orgânica do município de Rio Branco, por se tratar de matéria de interesse local, pois pertinente a conselhos de representação da população rio-branquense.

Não há vício de iniciativa, cabendo ressaltar que, não obstante suas disposições criarem obrigações ao Poder Público, descabe falar em invasão à matéria de competência privativa do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal - STF, em diversos julgados tratando sobre leis que se restrinjam a criar obrigações legais de divulgação de dados já constantes da base de informações disponível ao Poder Público, tem se manifestado pela inexistência de iniciativa privativa para sua proposição. Isso porque tais leis visam nada mais do que promover em concreto a efetividade do princípio constitucional da publicidade no âmbito da Administração Pública, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da Constituição Federal (e art. 27, *caput*, da Constituição do Estado do Acre), facilitando o controle político, social e jurídico da execução das políticas públicas. Assim, a matéria pode, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Quanto ao seu conteúdo, a proposição em exame determina que o Poder Executivo Municipal disponibilize, em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo dados referentes às atividades dos conselhos municipais existentes, sendo estes especificados nos incisos de seu art. 1º.

"Valorize a vida, não use drogas"



Propõe, ainda, que a Câmara Municipal de Rio Branco disponibilize, em seu sítio eletrônico, um link redirecionando o usuário para a referida página virtual.

A proposta, portanto, vai ao encontro da necessária efetivação da gestão democrática da cidade, quando permite à população obter informações sobre os conselhos e, consequentemente, facilitando a participação destes na formulação, execução e acompanhamento de políticas públicas locais, conforme diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), em seu arts. 2º, I, e 43. Implementa, também, princípios expressos na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que assim prevê:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...)

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Tendo isso em vista, visando melhor adequar seus preceitos aos ditames constitucionais e do ordenamento jurídico como um todo, bem como aperfeiçoar o seu aspecto redacional, sempre em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, proponho emenda aditiva para inserir preâmbulo ao projeto, bem como emenda supressiva parcial ao artigo 3º, na forma a seguir:

A Prefeita do Município de Rio Branco - Acre,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ademais, as afrontas existentes ao vernáculo serão corrigidas quando da redação final.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2019, com as emendas propostas.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 06 de novembro de 2019.


Vereador Eduardo Farias
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 114/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	_____	_____
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	Pelas conclusões	roforneck
Vereador N. Lima Membro Titular	Conclui-se Nelvanteis	_____
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pelas conclusões	M. Artêmio
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	Pelas conclusões	Jakson Ramos
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____

"Valorize a vida, não use drogas"

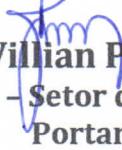


CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 34/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores N. Lima, Artêmio Costa, Eduardo Farias e Jakson Ramos, este último em substituição à Vereadora Elzinha Mendonça, ausente justificadamente.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 06 de novembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 34/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.


Rio Branco/AC, 06 de novembro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
____/____/2019.

Diretoria Legislativa